



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Uruçuca

Sexta-feira • 28 de Outubro de 2022 • Ano XVIII • Nº 2937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Moacyr Batista de Souza Leite Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Vital Soares, 100 Centro, Fone Fax - (073) 3239 - 2307

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJI1RTQZMZC2MEVCMJKWOU

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – RETIFICADO**

Trata-se de manifestação da Presidente da Comissão de Licitação quanto a solicitação de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, interposta pela empresa JD Rocha Construtora Eireli, pleiteando a retificação do Edital referido; o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para Reforma das Escolas da Zona Urbana e Rural de Uruçuca.

Quanto à questão do juízo de admissibilidade recursal verifico que a interposição do recurso se deu tempestivamente.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital que tem como fundamento legal a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que trata da legitimidade para apresentação de impugnação a editais.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifos nosso)*

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa JD Rocha Construtora Eireli, CNPJ/MF nº 03.853.321/0001-27, representante que assinou a peça impugnatória, não informando o representante que assinou a peça impugnatória, sendo subscrita por uma assinatura não identificada, não acostando instrumento procuratório assinado pelo mesmo, nem o Ato Constitutivo da Empresa (contrato social) e desta forma, não se consegue confirmar as informações:

- a) de existência da referida empresa;
- b) de constar em seu ato constitutivo como sócio com poderes de representação administrativa de sua razão social;

Portanto, sem o contrato social da empresa, não há como conferir referidas informações.

No que tange à admissibilidade, o Impugnante não atendeu ao que se refere a comprovação de habilitação jurídica e documentos do representante que assinou a peça impugnatória; não acham cumpridos os requisitos de admissibilidade pela empresa JD Rocha Construtora Eireli, motivo pelo qual em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, não merece conhecimento a impugnação ora apresentada.

Apesar de não conhecido a Impugnação por não preencher os requisitos de representatividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

Inicialmente, cumpre destacar que, no que tange ao primeiro questionamento sobre o valor total da obra, informamos que é de **R\$ 3.282.525,62**, valor esse que consta na totalização das planilhas, anexo do Edital.

Quanto ao questionamento da data de abertura das propostas, informamos que foi publicado no Diário Oficial do Município, no Diário oficial da União e no Jornal Correio da Bahia na data de quarta-feira, 26 de outubro de 2022, o **adiamento da abertura da licitação para 01/11/2022 as 09:00 horas.**

### DA DECISÃO

*Ex positis*, entendo, concedida vênua, que a impugnação interposta pela proponente não deverá ser conhecida, *in totum*, por quanto não teria a impugnante demonstrado documentos comprobatórios suficientes para acolhimento do pleito, nos termos da legislação pertinente.

São essas as conclusões que submeto à consideração superior.

Uruçuca – Bahia, 27 de outubro de 2022.  
Dirce S. de Lima - Presidente da CPL

**CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO**  
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000  
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307